

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, ESTABILIZAÇÃO GEOTÉCNICA, CONTENÇÃO E DRENAGEM EM TERRENO VISANDO FUTURA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME DESCRIÇÃO NA PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETOS EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA VIABRÁS ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas Normas Gerais de Direito, o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Manoel Braga Machado, Nº 02 – 30, Bairro Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.193.705/0001-29, representado pelo seu Presidente, o Sr. Elizeu Crisóstomo de Vargas, residente e domiciliado à Rua Antonio Caetano Gonçalves, nº 63, Bairro Gilberto Machado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma **VIABRÁS ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.638.595/0001-05, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº 1260, bairro Sernamby, Telefone: (27) 3763-3033, representada por Elias Correia Maciel dos Santos, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 009.718.156-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se na licitação através de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº. 001/2023, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade na Lei Federal N.º 8.666/1993 suas posteriores alterações, bem como na Lei 12.462/2011 (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - o presente contrato tem por objeto a execução de obras de terraplanagem, estabilização geotécnica, contenção e drenagem em terreno visando futura construção do Hospital do Câncer de Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme descrição na planilha, cronograma e projetos, que passam a fazer parte integrante

deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONVÊNIO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O recurso para cobrir as despesas derivadas do presente Contrato correrá por conta do Termo de Fomento Nº 9002/2022, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 6.723.516,50 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 - O mês base do orçamento será o da data da abertura do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços iniciarão imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, após o empenho deste Contrato e apresentação pela Empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato, expedida pelo CREA - ES ou qualquer outra entidade de classe competente.

4.2 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.3 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.4 - A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela Contratada em até 15 dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão deste, em uma das formas previstas no Artigo 56 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

4.5 - O prazo para Execução das Obras é de 180 dias, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo Superintendente do HECI, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/1993. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de

expediente.

4.5.1 - A vigência do Contrato será de 210 dias a partir da assinatura do Contrato, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo Superintendente do HECI, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/1993. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente.

4.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Artigo 57, §1º. da Lei Federal N.º 8.666/1993, após ser submetido à aprovação do Setor Jurídico do HECI.

4.7 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo estar de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.8 - O responsável pela fiscalização anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

4.9 - A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA ou qualquer outra entidade de classe competente, para a execução do Contrato.

4.10 - Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.11 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

4.12 - Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.13 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

4.14 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferem ao HECI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.15 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.16 - Fica a CONTRATADA obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.17 - A CONTRATADA deverá atender a Norma Regulamentadora N.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, contudo, o ônus ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 - Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2 - Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei Federal N.º 8.666/1993.

6.4 - Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9 - Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.10 - Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.11 - A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12 - A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.13 - Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço Contratado, indicando o N.º da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.14 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.15 - Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

6.16 - A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

7.1 - A Empresa Contratada se obriga a pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, independente do pagamento da Nota Fiscal / Fatura, os salários e benefícios dos empregados envolvidos nas atividades Contratadas e fornecer, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte. Os salários e benefícios deverão ser os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

da categoria.

7.2 - Os pagamentos devidos pelo HECI só poderão ser efetuados após a Empresa Contratada apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como declaração formal da Empresa, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

7.3 - A Empresa Contratada se obriga a emitir, no primeiro dia útil de cada mês, a Fatura correspondente aos serviços prestados, e apresentá-la, na mesma data e fornecer, obrigatoriamente, ao HECI, em mídia (CD, DVD) ou outro meio eletrônico, os seguintes documentos:

- I - Relação de empregados - GFIP-SEFIP / FPAS / RET;
- II - Folha de pagamento analítica referente aos funcionários do Contrato firmado com o HECI e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e patronais, previstas em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- III - Comprovação de regularidade fiscal - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social emitida pela Superintendência Regional do Trabalho;
- V - Tributos Federais - DARF's, com a quitação do PIS, COFINS e CSLL;
- VI - Relatório de Movimentação de pessoal referente ao Contrato firmado com o CONTRATANTE, de um mês para o outro, acompanhado de os documentos comprobatórios das rescisões e contratações efetivas, na forma da lei;
- VII - Fornecer Planilha Atualizada de funcionários que se encontram trabalhando referida obra;
- VIII - Comprovantes de pagamento de Vale-transporte e Auxílio alimentação.

7.4 - A Empresa Contratada se obriga, ainda, a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação ao HECI, quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) - Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS) - cópias das páginas com anotações;
- b) - Aviso de concessão de férias;
- c) - Recibo de pagamentos de férias;
- d) - Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) - Recibos de salários e 13º salário;
- f) - Recibos de vale-transporte;
- g) - Contribuição sindical;

- h) - Relação Anual de informações Sociais (RAIS);
- i) - Atestados e justificativas;
- j) - Documentos de Salário-família;
- k) - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente quitado;
- l) - Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento;
- m) - Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) - Aviso Prévio e pedido de demissão;
- o) - Comunicação de dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por pessoa ou empresa designada, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e / ou administrativa.

8.2 - Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais / produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

8.3 - Fica reservado ao Superintendente do HECI a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto Contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços a serem executados, em até 15 (quinze) dias, após as medições, nos termos deste Contrato.

9.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

• **Primeira Fatura:**

- Nota Fiscal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra junto ao CREA;
- Matrícula CEI da obra junto ao INSS;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento de FGTS;
- Declaração do contador se a Empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;
- Folha de Pagamento;
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da Empresa);
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (sede da Empresa);
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 12.440/2011;
- Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal da Obra / Contrato.
- Faturas Intermediárias:
 - Nota Fiscal;
 - Guia de Recolhimento do INSS;
 - Guia de Recolhimento de FGTS;
 - Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula INSS), PIS e COFINS, com competências referentes ao (s) mês (es) dos serviços medidos;
 - Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da Empresa);
 - Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (sede da Empresa);
 - Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
 - Certidão Negativa do INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 12.440/2011;
- Relatório Fotográfico;
- Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal da Obra / Contrato.

• **Última Fatura:**

- Nota Fiscal;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento de FGTS;
- Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula INSS), PIS e COFINS, com competências referentes ao (s) mês (es) dos serviços medidos;
- Declaração do contador se a Empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;
- Folha de Pagamento;
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da Empresa);
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (sede da Empresa);
- Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 12.440/2011;
- Relatório Fotográfico;
- Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal da Obra / Contrato;
 - 9.2.1 - Em todas as faturas serão descontados: INSS, ISS E IR, quando devidos.
 - 9.2.2 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.
- 9.6 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
 - a) - De Empresas associadas;
 - b) - De matriz para filial;

- c) - De filial para matriz;
- d) - De sócio;
- e) - De representante;
- f) - De procurador, sob qualquer condição.

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.8 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

9.9 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) - De Empresas associadas;
- b) - De matriz para filial;
- c) - De filial para matriz;
- d) - De sócio;
- e) - De representante;
- f) - De procurador, sob qualquer condição.

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 - A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.12 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.193.705/0001-29

ENDEREÇO: Rua Manoel Braga Machado, nº 02 - 30

9.13 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo HECI, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

- 9.13.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o HECI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo HECI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Artigo 110 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

10.6 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

10.7 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) - Multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento),

correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) - Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o respectivo Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado do HECI na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei.

c) - Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação.

d) - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.

e) - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar Contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente.

f) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando o HECI, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.8 - Para os fins da alínea "f" do item 10.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90; 92, parágrafo único, 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei Federal N.º 8.666/1993.

10.9 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.10 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Artigo, acumulando-se os respectivos valores.

10.11 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recursos aplicáveis à pena mais gravosa.

10.12 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.13 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

10.14 - A Empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos Artigos 86 e 87, inc. II e §1º da Lei Federal N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços pactuados serão reajustados automaticamente e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, estabelecendo-se como marco inicial a data da entrega das propostas, com base no item 11.2.

11.2 - O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo a data de assinatura de Contrato;

I1 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

11.3 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo HECI, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

11.4 - O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao HECI quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

12.2 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do Contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no em conta a ser informada no momento da assinatura do contrato, devendo o comprovante ser enviado ao HECI através do e-mail.

12.3 - As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro

de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser enviado ao HECI.

12.4 - As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei Federal N.º 8.666/1993).

12.5 - A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Federal N.º 8.666/1993 com a nova redação da Lei N.º 9.648, de 27/05/98.

12.6 - O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

12.7 - A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa do HECI, nos termos da legislação vigente.

12.8 - Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos Artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei N.º 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial No Estado do Espírito Santo.

12.9 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei Federal N.º 8.666/1993, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 12.2.

12.10 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pelo HECI, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo o HECI da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

12.11 - A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada em até 15 dias a partir da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no Artigo 78 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

14.2 - Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o Contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no Artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

15.2 - O Edital é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de março de 2023.

HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VIABRÁS ENGENHARIA EIRELI

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Rua Manoel Braga Machado, nº 2-30, Bairro Ferroviários,
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Cep: 29.308-065